CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

Caderno de Encargos

Aquisição de madeiras

Cláusula 1.ª
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Cláusula 2.ª
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Sua Exa o Sr. Presidente da Câmara, no uso de competências próprias, previstas nas alíneas f) e g), do número 1, do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com a alínea a), do número 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Cláusula 3.ª
Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a, **aquisição de madeiras** de forma contínua para o Município de Câmara de Lobos, de acordo com as designações, características e quantidades especificadas no anexo I, deste caderno de encargos.

2- Em todas as posições que sejam mencionadas marcas, deverão considerar as mesmas ou equivalentes.

Cláusula 4.ª
Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações de erros ou omissões que o júri do procedimento ou o órgão competente para a decisão de contratar venham a prestar ou a efetuar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do CCP;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, ao abrigo do artigo 72.º do CCP.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto- Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do adjudicatário

1- Ao longo da execução do contrato o adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante, em conformidade com as especificações técnicas do Caderno de Encargos, os artigos que constam no anexo I.

2- As quantidades em constam no anexo I, são estimadas para o uso corrente durante o prazo de duração do contrato, podendo a entidade adjudicante até ao termo do contrato, não requisitar a sua totalidade ou requisitar para além da quantidade prevista, até ao máximo do valor total adjudicado.

3- O adjudicatário é responsável, perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues, obrigando-se à respetiva substituição no prazo de 5 dias a contar da deteção do defeito ou discrepância.

Cláusula 6.ª
Duração do contrato

O contrato a celebrar tem a duração de 540 dias, a contar da outorga do contrato, cessando nessa data ou com o integral fornecimento do valor adjudicado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 7.ª
Preço base

O preço base, ou seja, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o seu objeto é de **36.000,00€** (trinta e seis mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, pelo que, o preço proposto pelo fornecedor, não poderá ser superior ao preço base.

Cláusula 8.ª
Critério de adjudicação

1- A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2- Se após a aplicação do critério de adjudicação, existir um empate na classificação entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado em prol da entidade que apresentar o menor preço para o artigo, "Contraplacado pinho 19mm 2500mm x 1220/ 1250mm".

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

3- Se mesmo assim se mantiver a igualdade, o desempate será a favor da empresa que apresentar a menor preço para o artigo, "Contraplacado mogno 19mm 2500mm x 1220/ 1250mm".

Cláusula 9.ª
Prazo de entrega dos bens

1- O prazo máximo para o fornecimento dos artigos requisitados, é de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de envio do pedido de fornecimento.

2- Sem prejuízo do previsto no número anterior, o prazo de fornecimento será o constante da proposta adjudicada.

Cláusula 10.ª
Local de entrega

1- Os bens requisitados deverão ser entregues, no armazém da Câmara Municipal de C.ª de Lobos, situado no Complexo Habitacional do Ribeiro Real, n.º 37, na Rua Dr.º João Marcelino Pereira, 9300-331 Câmara de Lobos.

2- É da responsabilidade da entidade adjudicatária, os encargos inerentes que possam existir com o transporte dos bens até ao local de entrega.

3- Todos os bens deverão ser obrigatoriamente novos.

Cláusula 11.ª
Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens ao Município de Câmara de Lobos, conforme as características, prazos de entrega e requisitos do fornecimento neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
b) No caso de ser solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá facultar uma garantia técnica, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de anomalia dos bens fornecidos;
c) Não alterar as condições do fornecimento dos bens, fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
d) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

Cláusula 12.ª
Documentos da proposta

1- O concorrente deverá apresentar documento no qual estejam mencionados os seguintes termos/condições:

a) Preço unitário dos artigos;

b) Preço global da proposta;
c) Declaração de acordo com o anexo I-M, conforme artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

2- Todos os documentos da proposta deverão estar assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 2 a 6, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

3- No caso em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial (ex: certidão permanente) indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Cláusula 13.ª
Propostas Variantes

É admissível a apresentação de uma proposta variante, em lamelado, em todos os artigos contraplacados, cuja sua espessura seja de 16 ou 19mm.

Cláusula 14.ª
Indicação do preço

1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.

Cláusula 15.ª
Revisão de preços

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a revisão, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 16.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados, para os fins a que se destinam.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4- O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Cláusula 17.ª
Requisitos do fornecimento

1- O fornecimento dos materiais efetua-se mediante prévia emissão e envio do pedido de fornecimento parcial, rubricado por um funcionário do serviço responsável, ficando o fornecedor obrigado à respetiva entrega, no horário normal de expediente nas nossas instalações,

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de Câmara de Lobos

nomeadamente entre as 8:00horas e 12:00horas e entre as 13:00horas e 16:00horas, em dias úteis.

2- Os pedidos de fornecimento serão enviados para a entidade adjudicatária, através de correio eletrónico.

3- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao município que lhe seja concedida uma prorrogação adequada fundamentada do respetivo prazo.

4- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições técnicas.

5- A entidade fornecedora deverá ter especial atenção ao cumprimento das disposições legais relativas à produção, venda e transporte dos bens.

6- Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.

7- A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere a entidade fornecedora o direito a qualquer indeminização.

8- O fornecimento de bens que não sejam novos, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

Cláusula 18.ª
Erros e omissões do caderno de encargos

1- Até o termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

2- A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspenderá o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto prazo daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3- A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais de 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

4- Até o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no n.º 3, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5- As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos números 3 e 4, serão publicitadas pela entidade adjudicante,

pela mesma forma em que foram as peças do procedimento e juntas a elas, devendo os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Cláusula 19.ª
Objeto do dever de sigilo

1- O operador económico deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa ao Município de Camara de Lobos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3- O adjudicatário não pode utilizar o nome da entidade adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

4- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestigio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 21.ª
Preço contratual

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos, deve pagar ao fornecedor os preços unitários, constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 22.ª
Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo contraente público deverão ser pagas até ao prazo de 60 dias, após confirmação da conformidade dos bens mencionados na(s) fatura(s) entregue(s).

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato, de acordo com o pedido de fornecimento.

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF. 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

3- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

4- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 23.ª
Incumprimento e penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, poderá ser aplicada, até à data da execução ou da rescisão do contrato, a sanção diária de 1% do valor contrato por cada dia de atraso.
b) A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.
c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja reposto, no prazo de 15 dias, ficará o fornecedor sujeita à multa de 1% do valor do contrato, por cada dia em falta.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município, pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Câmara de Lobos decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4- Ao valor da pena pecuniária prevista no número 2.º são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6- O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.ª
Gestor do contrato

Nos termos do artigo n.º 290-A, o gestor que irá acompanhar permanentemente a execução deste contrato, é o colaborador Sr. João Lino Aveiro Agrela.

Cláusula 25.ª
Força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 26.ª
Resolução do contrato

1- O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2- A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3- No caso previsto no número anterior a Câmara Municipal de Câmara de Lobos não está obrigada ao pagamento de qualquer indeminização.

Cláusula 27.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, nas prestações efetuadas, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que titulo for.

Cláusula 29.ª
Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações/ comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 30.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do preceituado pelo n.º 3, do art.º 470.º do CCP, na redação vigente.

Cláusula 31.ª
Prevalência

1- Fazem parte integrante do contrato o convite, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.

CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620

Município de
Câmara de Lobos

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 32.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.ª
Legislação aplicável

1- As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018.

2- Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.

Anexo I

N.º	Artigos	Quantidades
1	Aglomerado cru OSB n/lixado 12 mm 2,50mt x 1,25mt	5 Unidades
2	Aglomerado cru OSB n/lixado 15 mm 2,50mt x 1,25mt	5 Unidades
3	Aglomerado cru OSB n/lixado 18 mm 2,50mt x 1,25mt	5 Unidades
4	Aglomerado cru OSB n/lixado 22 mm 2,50mt x 1,25mt	5 Unidades
5	Aglomerado cru OSB n/lixado 9 mm 2,50mt x 1,25mt	5 Unidades
6	Barrote casquinha vermelha aplainado 5mt x 10cm x 7cm	50 Unidades
7	Casquinha vermelha aplainada 2,20mt x 13,5cm x 2cm	20 Unidades
8	Casquinha vermelha aplainada 2700mm x 100mm x 30mm	20 Unidades
9	Casquinha vermelha aplainada 2700mm x 70mm x 30mm	250 Unidades
10	Chapa de cofragem revestida com filme fenólico 21mm 2500mm x 1220/1250mm	10 Unidades
11	Contraplacado cerejeira 19mm 2500mm x 1220/1250mm	5 Unidades
12	Contraplacado cerejeira 5mm 2500mm x 1220/1250m	3 Unidades
13	Contraplacado choupo 10mm 2500mm x 1220/1250mm	20 Unidades
14	Contraplacado choupo 12mm 2500mm x 1220/1250mm	25 Unidades
15	Contraplacado choupo 15mm 2500mm x 1220/1250mm	20 Unidades
16	Contraplacado choupo 16mm 2500mm x 1220/1250mm	40 Unidades
17	Contraplacado choupo 18mm 2500mm x 1220/1250mm	10 Unidades
18	Contraplacado choupo 19mm 2500mm x 1220/1250mm	80 Unidades
19	Contraplacado choupo 8mm 2500mm x 1220/1250mm	15 Unidades
20	Contraplacado mogno 16mm 2500mm x 1220/1250mm	20 Unidades
21	Contraplacado mogno 18mm 2500mm x 1220/1250mm	35 Unidades
22	Contraplacado mogno 19mm 2500mm x 1220/1250mm	60 Unidades
23	Contraplacado mogno 5mm 2500mm x 1220/1250mm	10 Unidades
24	Contraplacado pinho 19mm 2500mm x 1220/1250mm	60 Unidades
25	Contraplacado pinho 5mm 2500mm x 1220/1250mm	5 Unidades
26	Contraplacado tola 19mm 2500mm x 1220/1250mm	15 Unidades
27	Cortiça 6mm com 1,20m de altura	300 Metros
28	Orla cerejeira com cola	50 Metros
29	Orla mogno com cola	200 Metros
30	Orla pinho com cola	100 Metros
31	Orla tola com cola	50 Metros
32	Palmeta de madeira criptoméria 2,50cm grossura x 10cm comprimento	500 Unidades
33	Pinho sueco aplainado 2,10m x 30cm x 2,3cm	20 Unidades
34	Porta interior mogno 2,00mt x 65cm	3 Unidades
35	Porta interior mogno 2,00mt x 75cm	6 Unidades
36	Porta interior mogno 2,00mt x 80cm	3 Unidades
37	Porta interior Mogno 2,00mt x 70cm	10 Unidades
38	Sapelli aplainado 1,80mt x 5,5cm x 3,5cm	30 Unidades
39	Sapelli aplainado com rebaixo 4mt x 7cm x 3cm c/ rebaixo 0,015 x 0,01	20 Unidades
40	Sapelli aplainado 2000mm x 600mm x 35mm	40 Unidades
41	Tabua criptomeria 3mt x 15cm x 3cm	30 Unidades
42	Taco madeira sapelli 12cm x 2,5cm x 8mm	200 Unidades
43	Tampo balcão de cozinha 3600mm x 600mm	10 Unidades
44	Tola aplainada 2,20mt x 6cm x 6cm	10 Unidades